Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.205 /

"AUTORIZA A DISPENSA DA INDENIZAÇÃO QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar, a favor dos servidores municipais e a partir do exercício de 1982, a indenização de que trata o artigo 63 do Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1982.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.908 DE 19/03/82.